PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 867/2003

DEFINE NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS DE DURAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O ingresso no ensino fundamental de nove anos de duração, na rede municipal de ensino, com matrícula a partir dos seis anos de idade, ocorrerá a partir do exercício de 2004, nas escolas que ofereçam as série iniciais deste nível de ensino.

§ 1° - As medidas previstas nesta lei não alteram o funcionamento e a organização do ensino fundamental a partir da 5° série.

§ 2° - Fica mantida a escolaridade mínima de oito anos para os alunos que iniciaram o ensino fundamental até 2003.

Art. 2° - As séries iniciais do ensino fundamental de nove anos serão organizadas de modo a constituírem dois ciclos de estudos:

I – Ciclo Inicial de Alfabetização com duração de três anos;

II – Ciclo Complementar de Alfabetização com duração de dois anos.

Art. 3° - O aluno que ingressar no ensino fundamental com sete anos ou mais, a partir de 2004, poderá cumprir o Ciclo Inicial de Alfabetização em apenas dois anos, caso apresente desempenho satisfatório em avaliação realizada pela escola.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 29 de outubro de 2003

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner